



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240001.01.01.01.032.0118**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Saúde - SESA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017

Fortaleza, junho de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Caio Petrônios de Araújo Lopes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 240001.01.01.01.032.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Secretaria da Saúde – SESA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº. 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº. 018/2018, no período de 15 a 26/01/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 07 a 18/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº. 179/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **SESA** foi criada pela Lei Estadual nº. 5.427, de 27/06/1961, tendo sua estrutura e competências redefinidas pela Lei Estadual nº. 13.875, de 07/02/2007, que reestruturou órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
7. De acordo com o art. 59 da referida lei, compete à **SESA**, como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde – SUS:
 - Formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde;
 - Assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;
 - Acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;
 - Prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;
 - Promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS;
 - Apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;
 - Integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;
 - Desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população; e
 - Desenvolver outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **Secretaria da Saúde – SESA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

9. Em decorrência da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou o §3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, motivo pelo qual não houve previsão orçamentária para a SESA para o exercício de **2017**, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de auditoria, com exceção do item relacionado à acumulação de cargos, que verificará a gestão de pessoas.

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

10. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2017, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, visto que não houve previsão orçamentária para a SESA.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

11. Não foram observadas transferências de recursos, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, efetuadas pela **SESA**, no exercício de **2017**, dessa forma, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

12. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SESA**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual nº. 29.352, de 09/07/2008, conforme informações a seguir apresentadas no Anexo 1.

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20.

14. Constatou-se, ainda, que os servidores CPFs nºs. 167*****-59, 117*****-72, 071*****-15 e 209*****-82, recebem cumulativamente a verba código 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO com os vencimentos/proventos de cargos efetivos (cód. 0101 ou 0301), contrariando o que determina o inciso I, art. 124 da Lei Estadual nº. 9.826/1974, que preceitua que o funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção e de acumulação lícita. Assim, o aposentado/ativo que estiver exercendo cargo em comissão deve optar por um dos dois vencimentos (0301 – PROVENTO ou 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO).

15. Registre-se que no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 240001.01.01.01.006.0117, referente ao exercício 2016, foi apontada suposta acumulação ilícita do servidor CPF nº. 689*****91, momento em que foi informado a esta Controladoria a abertura de processo de sindicância para apurar o caso (Viproc nº. 11*****/2017). Nesse sentido, a SESA deverá apresentar o resultado do referido processo e seus encaminhamentos.

16. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SESA** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Conforme os esclarecimentos da Supervisora do Núcleo de Pagamentos e Benefícios da SESA, informamos que a rubrica 2725 Vencimento de Cargo Comissionado Exclusivo é incluído na folha de pagamento automaticamente quando é solicitado a nomeação para o cargo. E tendo em vista, que o NUPAB-SESA não tem acesso para incluir ou excluir a mencionada rubrica. Porém, cientificamos que foi enviado e-mail para SEPLAG solicitando a exclusão da rubrica em alusão para o mês em curso, cópia anexa.

No que concerne ao servidor [CPF 689*****91], anexamos a cópia do Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância.

À Coordenadoria Administrativo-Financeira/Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira, com os seguintes esclarecimentos, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 240001.01.01.01.032.0118, quanto a possíveis ilicitudes nas Acumulações de Cargos dos servidores relacionados:

- [REDACTED]
De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, o servidor detém cargo de Médico na Secretaria da Saúde do Estado e de Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros, atuando como médico, ou seja, detém dois cargos privativos de profissionais da área da saúde. A mesma concluiu pela litude dos cargos através dos processos nºs 1 [REDACTED] 40/2017 e 1 [REDACTED] 84/2017.
- [REDACTED]
De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, a servidora detém vínculo na Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE e nesta Secretaria da Saúde, atuando como Farmacêutica em ambos, ou seja, detém dois cargos privativos de profissionais de saúde. A mesma concluiu pela litude dos cargos através do processo nº 1 [REDACTED] 20/2017.
OBS: No anexo 1 – Acumulação de Cargos, junto ao nome da servidora [REDACTED] aparece a matrícula n 4 [REDACTED] -1-9, que na verdade pertence a servidora [REDACTED].
- [REDACTED]
Servidora encontra-se afastada para aposentadoria do cargo de Agente Administrativo, mat. nº 0 [REDACTED] -1-X e mantém ativo o cargo de Técnico de Enfermagem, mat. nº 4 [REDACTED] -1-X, ambos nesta Secretaria da Saúde. Porém existe em tramitação o processo nº 2 [REDACTED] 09/2017 cadastrado no VIPROC, de abertura de sindicância, haja vista que a servidora após convocada não optou por um dos cargos.
- [REDACTED]
Encontra-se aposentado da Polícia Militar do Ceará.
A matrícula nº 3 [REDACTED] 13 na EGP é referente ao pagamento de treinamento realizado na Escola de Gestão Pública – EGP.
Quanto a mat. 4 [REDACTED] -1-0 da SESA, o mesmo encontra-se cedido para a Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM/SEPLAG (DOE 22/05/2017).

- [REDACTED] De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, o servidor detém vínculo na Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE e nesta Secretaria da Saúde, atuando como Farmacêutica em ambos, ou seja, detém dois cargos privativos de profissionais de saúde. A mesma concluiu pela licitude dos cargos através do processo nº 14 [REDACTED] 85/2017.
- [REDACTED]
De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, o servidor detém vínculo como médico na SESA e de Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros, atuando como médico, ou seja, detém dois cargos privativos de profissionais da área de saúde. A mesma concluiu pela licitude dos cargos através do processo nº 1 [REDACTED] 27/2017.
- [REDACTED]
De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, o servidor detém o cargo de Farmacêutico Bioquímico junto à SESA e o cargo de Perito Legista na PEFOCE, totalizando carga horária de 60 horas e entende que os dois cargos são privativos de profissionais de saúde. Dessa forma a mesma concluiu pela licitude dos cargos através do processo nº 1 [REDACTED] 29/2017.
- [REDACTED]
De acordo com a d. Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Secretaria do Planejamento em Gestão – SEPLAG, o servidor tem acumulação lícita, ao ser enquadrado no inciso XVI, alínea c, do art. 37, da Constituição Federal vigente, sendo a acumulação remunerada decorrente dos cargos que ocupa no serviço público estadual, de Tenente Coronel da PMCE e de Cirurgião Dentista nesta SESA. Essa conclusão pode constar no processo nº 0 [REDACTED] 17/2014.
- [REDACTED]
Existe o processo nº 1 [REDACTED] 17/2017 em andamento, de inquérito administrativo disciplinar.
- [REDACTED]
De acordo com a Coordenadoria Jurídica da SESA, a servidora detém dois vínculos no Poder Público Estadual, no limite da carga laboral permitida. A mesma concluiu que não há indício de ilícito administrativo, de acumulação indevida de cargo/função pública, pela servidora, através do processo nº 1 [REDACTED] 06/2017.
- [REDACTED]
A Coordenadoria Jurídica da SESA através do processo nº 1 [REDACTED] 62/2017, observou que a servidora detém cargo na Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE e nesta Secretaria da Saúde, e concluiu que os dois cargos são privativos de profissionais da saúde.
- [REDACTED]
A Coordenadoria Jurídica da SESA, através do processo nº 1 [REDACTED] 09/2017, observou que o servidor é detentor de cargo junto a esta SESA e PEFOCE e que os dois cargos são privativos de profissionais de saúde. A mesma concluiu pela licitude dos dois cargos.

Análise da CGE

Com relação aos servidores CPFs nºs. 167*****59, 117*****72, 071*****15 e 209*****82, que recebem cumulativamente a verba código 2725 - VENC CARGO COMISSONADO EXCLUSIVO com os vencimentos/proventos de cargos efetivos (cód. 0101 ou 0301), a gestão da SESA informou que não tem acesso para editar a referida rubrica, porém solicitou ao órgão responsável, Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, a exclusão da rubrica apenas para os servidores portadores dos CPFs nºs. 167*****59 e 071*****15.

Quanto a servidores que se encontram nas situações 'aposentado' ou 'afastado aguardando aposentadoria', que exercem cumulativamente cargo em comissão, esta auditoria passa a tecer entendimento sobre a possibilidade de percepção do provento de aposentadoria com o vencimento do cargo em comissão.

Acerca da possibilidade de o respectivo servidor que se encontra na condição de 'afastado aguardando aposentadoria' e exerce cargo comissionado receber tanto o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo quanto o vencimento do cargo em comissão (cód. 2725), cabe esclarecer que, a priori, esse servidor tem as mesmas prerrogativas do servidor 'aposentado' para

fins de possibilidade de percepção da rubrica 2725, quando em exercício no cargo comissionado, conforme se depreende da análise dos dispositivos a seguir:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei Estadual nº. 9.826/1974), em seu Art. 153, que trata do processo de aposentadoria, estabelece no §3º, que, *caso o processo de aposentadoria não esteja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, o servidor se afastará da atividade sem prejuízo de sua remuneração, sem direito a contar o tempo de afastamento para qualquer efeito.*

Ademais, sobre a restituição de desconto previdenciário, e em observância a supracitada lei, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE manifestou-se por meio da Súmula nº. 33/2014, no sentido de que *após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do início do processo de aposentadoria, sem que haja sido publicado o ato de jubilação, os descontos previdenciários ocorridos deverão ser restituídos ao servidor público afastado, na forma da legislação vigente.*

Dessa forma, considerando que o efeito dessa decisão acaba atribuindo ao servidor público estadual afastado o caráter de inativo, uma vez que determina que o Estado devolva a contribuição previdenciária descontada indevidamente, é razoável aplicar aos servidores 'afastados aguardando aposentadoria' o mesmo tratamento concedido aos servidores 'aposentados'.

Dirimido o entendimento que o servidor 'afastado aguardando aposentadoria' possui as mesmas prerrogativas do servidor 'aposentado', passa-se a demonstrar a possibilidade de tal servidor que exerce cargo em comissão receber cumulativamente o vencimento dos dois cargos.

Sobre o tema a Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE, motivada pela consulta da Coordenadoria de Gestão Previdenciária, emitiu o Parecer nº. 1.317/2014, orientando aquela coordenação que *estando o servidor aposentado, e, portanto, sem mais vínculo com o seu cargo efetivo, e sendo ele nomeado para um cargo em comissão, assiste-lhe o direito de perceber a gratificação questionada pela origem na sua totalidade, ou seja, o valor da própria gratificação acrescido de 10% (dez por cento), equivalente ao vencimento dessa gratificação.*

Diante do exposto, esta auditoria entende que os servidores portadores dos CPFs nºs. 167*****-59, 117*****-72, 071*****-15 e 209*****-82, fazem jus à percepção do provento de aposentadoria com o vencimento referente ao cargo comissionado exclusivo.

Quanto ao servidor CPF nº. 689*****91, a auditada apresentou o Relatório da Comissão de Sindicância (Viproc nº. 11*****/2017), que apurou suposta acumulação ilícita de cargos públicos. Da conclusão do Relatório, a Comissão de Sindicância sugeriu o ARQUIVAMENTO do processo, haja vista a ausência de ilícito administrativo, por entender que os cargos ocupados são privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e carga horária de 60 horas semanais, concluindo pela legalidade na acumulação dos cargos públicos pelo respectivo servidor.

Aos servidores constantes no Anexo 1, a gestão da SESA esclareceu que os servidores inscritos nos CPFs nºs. 136*****78, 788*****20, 759*****68, 645*****34, 738*****20 e 689*****91, foram objetos de apuração por Comissão de Sindicância que concluiu pela acumulação lícita dos cargos públicos.

Para os servidores inscritos nos CPFs nºs. 788*****87, 034*****87, 163*****87, 071*****15, 074*****72, 000*****72, 116*****20, 209*****82, 189*****63, 061*****53, 141*****91, 223*****00, 017*****91, 016*****91, 069*****72, 041*****91, 109*****20, 144*****72, 092*****72, 007*****14, 058*****00 e 048*****87, a gestão da SESA designou a abertura de Processo de Sindicância, a fim de apurar a acumulação lícita dos cargos públicos ocupados pelos servidores supracitados.

Quanto à servidora 245*****20, a gestão da SESA fez a abertura de processo de sindicância (Viproc nº. 20*****/2017), visto que a servidora não optou por um dos cargos. Em consulta ao processo no Sistema Viproc, constata-se que o mesmo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da SESA, em 19/04/2018. Assim, a gestão da SESA deve agilizar para concluir o processo e tomar as medidas

cabíveis, em observância à conclusão emanada pela Comissão de Sindicância nos autos do Relatório.

A gestão da SESA não esclareceu se os cargos ocupados pelo servidor CPF nº. 186*****15 são acumuláveis, principalmente o de Coronel da Polícia Militar (Mat. 0*****11) e o de Coordenador da Seplag (Mat. 3*****14), fato que enseja providências no sentido de regularização pelo órgão.

Segundo a gestão da SESA, o servidor CPF nº. 104*****04 acumula lícitamente os cargos que ocupa, conforme Viproç nº. 07*****/2014. Entretanto, não apresentou documento que respalde tal conclusão. Além disso, o assunto do respectivo Viproç trata de APOSENTADORIA/RESERVA, não tendo relação com a acumulação do cargo, ensejando a necessidade de que o órgão providencie a regularização da possível acumulação ilegal ou acostre documentos comprobatórios à ficha funcional do servidor, a fim de demonstrar a acumulação lícita.

Em relação aos servidores CPFs nºs. 261*****68 e 626*****34, em que pese a gestão da SESA informar que a Comissão de Sindicância concluiu pela licitude da acumulação, não apresentou o Relatório da respectiva Comissão, bem como observou-se, em consulta ao Viproç, que os processos (nºs. 10*****/2017 e 10*****/2017) constam como se os mesmos ainda estivessem no Protocolo do órgão, não ocorrendo movimentação alguma desde suas aberturas.

Quanto ao servidor CPF nº. 091*****68, foi aberto um inquérito administrativo disciplinar (Viproç nº. 12*****/2017) relativo à apuração da acumulação do cargo. Em consulta ao processo Viproç constata-se que o mesmo se encontra, desde 04/12/2017, na Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CGTES, não sendo registrado desde então movimentação.

Recomendação nº 240001.01.01.01.032.0118.001 – Adotar providências com vistas à regularização da acumulação dos cargos ocupados pelos servidores inscritos nos CPFs nºs. 186*****15, 104*****04 e 209*****82.

Recomendação nº 240001.01.01.01.032.0118.002 – Restituir os valores que foram retirados das folhas de pagamento dos servidores inscritos nos CPFs nºs. 167*****59 e 071*****15, referentes ao vencimento do cargo em comissão (verba 2725), considerando posicionamento da PGE exarado no Parecer nº 1.317/2014.

Recomendação nº 240001.01.01.01.032.0118.003 – Acompanhar os Processos de Sindicância e de Inquérito Administrativo em andamento e adotar tempestivamente as providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

17. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou o §3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o FUNDES, não tendo havido previsão orçamentária para a **SESA**, no exercício de 2017, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de auditoria da Gestão de Aquisições.

III – CONCLUSÃO

18. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria da Saúde – SESA**:

2.1 Acumulação de Cargos.

19. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **SESA**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Caio Petrônios de Araújo Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000071-4

Revisado em 21/5/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 11/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 - Acumulação de Cargos

Órgão:	SESA	Data de Atualização: 17/01/2018					R\$ mil
Exercício:	2017						
CPF-NOME	ÓRGÃO	MAT.	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO
136*****78							
	381 - CBMCE	1*****13	8/5/1995	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	150.565,10
	241 - SESA	4*****1X	9/5/2008	MEDICO	20	Civil Ativo	69.902,11
788*****87							
	202 - PEFOCE	3*****19	14/7/2016	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	98.073,27
	241 - SESA	4*****13	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	36.444,26
034*****87							
	241 - SESA	3*****10	1/8/2015		40	Civil Ativo	14.400,00
	452 - FUNTELC	0*****15	2/5/1980	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40	Civil Afastado com Onus	52.396,99
	202 - PEFOCE	0*****1X	10/3/1981	PERITO	40	Civil Afastado	159.784,51
	241 – SESA	3*****16	1/9/2017	DIRETOR DE DIRETORIA	40	Civil Ativo	12.735,10
788*****20							
	241 - SESA	4*****10	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	10.328,22
	202 - PEFOCE	0*****11	15/5/2013	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	112.794,92
	241 – SESA	4*****19	10/5/1979	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	30	Civil Ativo (Aguard. Aposentadoria)	29.892,53
	321 – SECITECE	3*****11	30/3/2017	COORDENADOR	40	Civil Ativo	27.039,44
245*****20							
	241 - SESA	0*****1X	14/8/1982	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Ativo	14.062,97
	241 - SESA	4*****1X	7/4/1986	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	Civil Ativo	30.575,42
186*****15							
	122 - SEPLAG	3*****14	2/5/2017	COORDENADOR	40	Civil Ativo	44.261,79
	126 - EGPCE	3*****13	1/2/2017		20	Civil Ativo	160,00
	241 - SESA	4*****10	13/6/1986	MEDICO	20	Civil Ativo	96.752,21
	371 - PMCE	0*****11	17/11/1986	CORONEL	30	Militar Afastado com Onus	166.585,11
163*****87							
	371 - PMCE	0*****14	15/1/1990	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	26.671,48
	241 - SESA	4*****13	13/6/1986	MEDICO	20	Civil Ativo	97.720,89
071*****15							
	241 - SESA	4*****13	1/8/1990	TECNICO EM ORCAMENTO	30	Civil Afastado com Onus	44.441,87
	241 - SESA	3*****17	1/9/2015	DNS-2 - COORDENADOR	40	Civil Ativo	100.107,09
	241 - SESA	0*****10	28/1/1965	TECNICO EM ORCAMENTO	30	Civil Afastado com Onus	46.923,42
074*****72							
	202 - PEFOCE	0*****15	17/7/1981	PERITO LEGISTA	40	Civil Afastado com Onus	165.985,20
	241 - SESA	4*****15	1/8/1990	FARMACEUTICO	20	Civil Afastado com Onus	36.889,83
000*****72							
	522 - FUNECE	0*****15	1/4/1963	PROFESSOR	40	Civil Afastado com Onus	137.215,75

	221 - SEDUC	0*****26	27/8/1958	PROFESSOR	20	Civil Afastado com Onus	36.051,28
	241 - SESA	3*****14	16/11/1965	ASSISTENTE SOCIAL	20	Civil Afastado com Onus	39.317,93
116*****20							
	221 - SEDUC	0*****18	28/12/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	Civil Afastado com Onus	12.676,35
	241 - SESA	4*****16	1/5/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	Civil Afastado com Onus	12.943,04
759*****68							
	202 - PEFOCE	1*****19	10/10/2006	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	210.846,81
	241 - SESA	4*****13	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	34.201,90
209*****82							
	381 - CBMCE	0*****19	3/3/1980	CORONEL	30	Militar	402.967,71
	241 - SESA	3*****14	2/5/2014	DIRETOR I	40	Civil Ativo	38.214,75
261*****68							
	241 - SESA	4*****15	9/5/2008	MEDICO	20	Civil Ativo	105.255,23
	381 - CBMCE	1*****15	8/5/1995	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	150.565,10
626*****34							
	202 - PEFOCE	1*****18	12/2/2008	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	175.749,05
	241 - SESA	4*****15	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	58.394,92
	102 - AESP	3*****13	1/7/2016		20	Militar Ativo	1.067,94
104*****04							
	241 - SESA	0*****12	1/10/1982	CIRURGI O DENTISTA	20	Civil Ativo	84.122,30
	371 - PMCE	0*****18	25/8/1988	CORONEL	30	Civil Ativo	167.703,72
189*****63							
	241 - SESA	3*****11	1/5/2015		40	Civil Ativo	3.300,00
	371 - PMCE	1*****12	19/2/2001	3º SARGENTO	30	Militar Ativo	51.117,35
	102 - AESP	0*****19	2/5/2013		40	Civil Ativo	4.066,56
061*****53							
	241 - SESA	1*****18	30/4/2003	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	60.591,86
	371 - PMCE	0*****19	15/7/1982	TENENTE CORONEL	30	Militar Afastado com Onus	165.627,81
141*****91							
	241 - SESA	4*****11	12/7/1982	CIRURGIÃO DENTISTA	20	Civil Afastado com Onus	85.683,96
	241 - SESA	0*****18	3/3/1966	SANITARISTA	20	Civil Afastado com Onus	87.431,31
	221 - SEDUC	0*****18	3/5/1963	PROFESSOR	20	Civil Afastado com Onus	21.606,50
223*****00							
	221 - SEDUC	0*****10	10/8/1978	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	30	Civil Afastado com Onus	23.228,37
	241 - SESA	7*****1X	14/1/1981	ORIENTADOR DE SAÚDE E SANEAMENTO	30	Civil Afastado com Onus	12.963,54
091*****68							
	241 - SESA	0*****13	14/8/1982	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Afastado com Onus	14.062,97
	241 - SESA	4*****13	11/8/1986	TECNICO EM RADIOLOGIA	30	Civil Ativo	32.374,80
017*****91							
	241 - SESA	0*****16	20/11/1981	ADMINISTRADOR	30	Civil Afastado com Onus	24.511,79
	241 - SESA	4*****25	9/7/1982	ADMINISTRADOR	30	Civil Afastado com Onus	54.307,94

016*****91							
	241 - SESA	4*****19	25/1/1983	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Afastado com Onus	12.693,23
	241 - SESA	0*****15	3/9/1956	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Afastado com Onus	26.234,29
069*****72							
	241 - SESA	1*****17	25/5/1999	ENFERMEIRO	20	Civil Ativo	135.108,56
	241 - SESA	3*****10	1/5/2015		40	Civil Ativo	22.064,00
041*****91							
	371 - PMCE	0*****15	6/10/1972	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	121.228,14
	241 - SESA	3*****17	1/5/2015		40	Civil Ativo	3.570,00
109*****20							
	202 - PEFOCE	0*****19	9/4/1981	PERITO LEGISTA	40	Civil Afastado com Onus	165.385,31
	241 - SESA	1*****19	1/8/1978	MEDICO	20	Civil Afastado com Onus	154.050,46
058*****00							
	371 - PMCE	0*****20	4/5/1965	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	55.549,37
	241 - SESA	0*****13	8/2/1983	ENFERMEIRO	20	Civil Afastado com Onus	20.031,55
645*****34							
	241 - SESA	4*****18	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	44.877,33
	202 - PEFOCE	1*****13	1/8/2006	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	173.550,66
738*****20							
	241 - SESA	4*****15	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	30.422,47
	202 - PEFOCE	1*****18	1/8/2006	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	173.550,66
144*****72							
	241 - SESA	4*****17	28/4/2008	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	30	Civil Ativo	33.926,81
	241 - SESA	0*****1X	15/3/1979	ORIENTADOR DE SAÚDE E SANEAMENTO	30	Civil Ativo	27.256,17
092*****72							
	241 - SESA	4*****18	13/6/1986	ENFERMEIRO	20	Civil Ativo	49.346,28
	202 - PEFOCE	0*****15	14/5/1982	AUXILIAR DE PERICIA	40	Civil Afastado com Onus	42.876,94
689*****91							
	102 - AESP	0*****19	1/9/2012		40	Civil Ativo	1.067,94
	241 - SESA	4*****11	23/12/2011	FARMACEUTICO	20	Civil Ativo	29.685,22
	202 - PEFOCE	1*****12	1/8/2006	PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo	183.010,27
007*****14							
	371 - PMCE	1*****19	19/2/2001	3º SARGENTO	30	Militar Ativo	51.188,30
	241 - SESA	3*****11	1/5/2015		40	Civil Ativo	8.100,00
048*****87							
	241 - SESA	0*****14	27/12/1979	MEDICO	20	Civil Afastado com Onus	106.030,56
	371 - PMCE	0*****17	11/2/1983	CORONEL	30	Militar Afastado com Onus	168.121,64

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP
Emitido em: 17/1/2018